

**NOTA CONJUNTA - REAJUSTE SALARIAL JULHO/2024**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 23/25**  
**SINDHOTÉIS-SP E SINTHORESP**

As entidades sindicais patronal e obreira que representam os empresários e os trabalhadores que se ativam no setor de hospedagem nos municípios de São Paulo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itaquaquecetuba, Jujutiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Poá, Suzano e Taboão da Serra, informam que os salários, pisos e demais cláusulas de valor econômico, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, deverão ser reajustadas pelo INPC acumulado entre 01/07/2023 e 30/06/2024, equivalente a **3,70%** (três inteiros e setenta centésimos por cento), mediante o fator **1,0370** (um inteiro e trezentos e setenta décimos de milésimos), conforme a cláusula 5ª do mesmo Instrumento.

Assim, os valores devidos serão os seguintes, a partir de 01/07/2024:

**Cláusula 5ª. PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais, a partir de 01/07/2024, serão os seguintes:

**I – Para as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES, e que concedem plano de saúde integral:**

**R\$ 1.671,73** (mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) para os empregados menselistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

**II – Para as demais empresas que concedem plano de saúde integral:**

**R\$ 1.743,13** (mil setecentos e quarenta e três reais e treze centavos) para os empregados menselistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 7,92** (sete reais e noventa e dois centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

**III – Para as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES, e que não concedem plano de saúde integral:**

**R\$ 1.829,13** (mil oitocentos e vinte e nove reais e treze centavos) para os empregados menselistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 8,31** (oito reais e trinta e um centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

**IV – Para as demais empresas que não concedem plano de saúde integral:**

**R\$ 1.901,86** (mil novecentos e um reais e oitenta e seis centavos) para os empregados menselistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 8,64** (oito reais e sessenta e quatro centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

**V – Piso salarial para os empregados de empresas que adotem a modalidade de gorjetas compulsórias, independentemente do seu porte econômico ou regime tributário a que estejam submetidas:**

**R\$ 1.671,73** (mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) para os empregados mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

**Cláusula 24ª. ANOTAÇÕES NA CTPS. MULTA**

A partir de 01/07/2024, a multa estabelecida na cláusula passará a ser de **R\$ 27,67** (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

**Cláusula 64ª. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO**

A partir de 01/07/2024, o valor diário mínimo do tíquete-refeição devido para as empresas cuja atividade econômica não compreenda o serviço de refeições passará a ser de **R\$ 31,11** (trinta e um reais e onze centavos).

**Cláusula 65ª. VALE-ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01/07/2024, o valor diário mínimo devido para as empresas que não fornecem refeições no local de trabalho e que optarem pela concessão do vale-alimentação em substituição ao tíquete-refeição passará a ser de **R\$ 31,11** (trinta e um reais e onze centavos).

**Cláusula 73ª. MANUTENÇÃO DOS UNIFORMES E FARDAMENTOS**

A partir de 01/07/2024, o valor da ajuda de custo mensal devida para as empresas que não cuidarem elas próprias da manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos passará a ser de **R\$ 61,98** (sessenta e um reais e noventa e oito centavos).

**Cláusula 74ª. QUEBRA DE CAIXA**

A partir de 01/07/2024, o valor da gratificação mensal de quebra de caixa a ser paga mensalmente àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa passará a ser de **R\$ 87,57** (oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).





**Cláusula 92ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ARTIGO 513, "E", DA CLT. OBRIGATORIEDADE DE DESCONTO E RECOLHIMENTO, PELA EMPRESA, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A partir de 01/07/2024, o valor mínimo da contribuição assistencial passa a ser de **R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais) e o valor máximo passa a ser de **R\$ 108,00** (cento e oito reais).

**Cláusula 97ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A **Contribuição Assistencial Patronal** fica mantida nos mesmos valores e prazos já previstos na cláusula 97ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025. A **Contribuição Assistencial Patronal** deve ser mensalmente recolhida por todas as empresas da categoria econômica nos valores abaixo:

- **R\$ 100,00 (cem reais)** por mês, para as empresas com até 5 empregados, inscritas no SIMPLES;
- **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por mês, para as empresas com mais de 5 empregados, inscritas no SIMPLES;
- **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por mês, para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido;
- **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por mês, para as empresas tributadas pelo Lucro Real.

A empresa com mais de um estabelecimento deverá calcular e recolher a **Contribuição Assistencial Patronal**, multiplicando o valor da quota que lhe for aplicável pelo número de estabelecimentos que ela possuir nesta Base Territorial.

O não pagamento da **Contribuição Assistencial Patronal** no prazo assinalado no boleto que será emitido pelo site do Sindicato Patronal ([www.sindhoteissp.com.br](http://www.sindhoteissp.com.br)), com vencimento no dia 15 de cada mês, acarretará o acréscimo de multa de 20% sobre o valor em atraso, além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

O inadimplemento poderá ensejar o protesto da dívida e a "negativação" do nome da empresa.

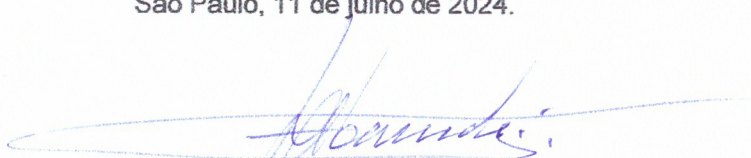
A **Contribuição Assistencial Patronal** é obrigatória, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento de mérito do Tema 935 de Repercussão Geral.

Por sua vez, o Tribunal Superior do Trabalho, no Recurso de revista conhecido e provido." (TST-RR-20957-42.2015.5.04.0751, julgado em 24/4/2024), decidiu "que se admita a cobrança das contribuições assistenciais ajustadas em instrumentos coletivos, não apenas dos trabalhadores e **empresas** sindicalizados, mas também de todos os demais integrantes das categorias profissional e **patronal**. Afinal, se a representação do sindicato é ampla e se a defesa dos interesses e direitos da categoria pelo ente sindical abrange a todos os seus integrantes, sindicalizados ou não, da mesma forma o custeio dessa atividade sindical deve observar o princípio da solidariedade entre todos os seus beneficiários".

**Cláusula 110ª. MULTA**

A partir de 01/07/2024, o valor da multa passa a ser de **R\$ 87,21** (oitenta e sete reais e vinte e um centavos).

São Paulo, 11 de julho de 2024.

  
**FRANCISCO CALASANS LACERDA**  
Presidente do SINTHORESP

  
**WILSON LUIZ PINTO**  
Vice-Presidente do SINDHOTÉIS-SP